



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.477, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ART. 192 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.158/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Altera o *caput* do art. 192 da Lei Municipal Nº 1.158/97, de 19 de setembro de 1997,
acrescentando-lhe três parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. A ocupação de sepulturas, lotes, catacumba e nichos no cemitério municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso perpétuo ou temporário, mediante assinatura de contrato de concessão de uso, prévia licença da Administração Pública e pagamento da respectiva tarifa, critérios a serem fixados em Decreto Municipal regulamentador.

§ 1.º O valor da tarifa para concessão de uso e pela retribuição dos serviços prestados, será fixado pelo Poder executivo Municipal através de Decreto.

§ 2.º O valor da tarifa será fixado em observância aos custos de conservação, manutenção e ampliação do cemitério municipal, e, ainda, visando manter a contraprestação pelo uso do bem público.

§ 3.º O valor da tarifa poderá ser reajustado anualmente com base no valor da atualização da URM.

§ 4º É obrigatório o pagamento das tarifas cobradas pela concessão de uso e serviços prestados, sob pena de extinção do direito e cobrança judicial do débito”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas os demais dispositivos constantes da Lei Municipal Nº 1.158/97, de 19 de setembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e oito dias do
mês de fevereiro de 2012.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ADAGIR RANZAN
Sec. Municipal da Administração